



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental José Sérgio Reis Júnior		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Sérgio Reis Júnior, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o professor Carlos Alberto da Silva a exercer a função de direção da referida escola, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 04556002-1	<b>PARECER:</b> 0571/2006	<b>APROVADO:</b> 22.11.2006

### I – RELATÓRIO

Solicitando o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental José Sérgio Reis Júnior, estadual, nesta capital, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade EJA, Carlos Alberto da Silva, diretor geral, encaminha a este Conselho o Processo nº 04556002-1.

Nesta Escola atuam dezoito professores dentre os quais doze são pedagogos, um é licenciado em Ciências da Religião, um tem licenciatura em Formação Especial, um outro em Estudos Sociais, um em Educação Física, um em Letras e outro em História, distribuídos nos três turnos, em turmas de telensino, séries iniciais e EJA, nas quais totalizam 304 alunos.

O diretor, nomeado por ato do Poder Executivo do Estado, licenciado nas Disciplinas Especializadas do Ensino Médio, com especialização em Planejamento Educacional, apresenta declaração, da Escola de Ensino Fundamental José Sérgio Reis Júnior, de experiências no magistério por dez anos. Por secretária, a escola tem Rizelda Vasconcelos de Amorim, cuja habilitação é registrada com o nº 2109/85 – SEDUC.

A ficha de identificação registra a existência de espaços suficientes e adequados no prédio escolar, que conta com sete salas de aula e um satisfatório equipamento.

O regimento escolar apresenta-se em duas vias, bem constituído e organizado, acompanhado da ata de elaboração, não contendo dispositivos que firam a legislação vigente. Foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005 deste Conselho, que regulamenta a elaboração dos instrumentos de gestão escolar. Contempla, em capítulos específicos, a identificação da Instituição e as finalidades, a estrutura organizacional, o regime escolar didático, as competências, as atribuições, os direitos e os deveres da comunidade e as normas de convivência social.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0571/2006

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pedido tem amparo nas Resoluções nºs 363/2000, 372/2002, 374/2003 e 410/2006, deste Conselho.

**III – VOTO DA RELATORA**

O processo analisado alcança, finalmente, o nível desejado que permite à relatora votar favoravelmente pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental José Sérgio Reis Júnior, desta capital, pela renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, com prazo a ter limite em 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção em favor do professor Carlos Alberto da Silva, enquanto permanecer no cargo comissionado.

É o Parecer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2006.

*MCL*

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Relatora e Presidente da Câmara

*Guaraciara*  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC